

PORTARIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN Nº 5.885/22– DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - CRÉDITO RURAL

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 5.885 que altera o prazo de adesão, previsto na portaria 2.381/2021, para a transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União.

Abaixo, as principais informações da Portaria:

BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, com débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e que os débitos estejam inscritos em dívida ativa da União até 30 de junho de 2022 (alteração feita pela Portaria PGFN/ME Nº 5.885/2022).

OBJETIVO

Possibilitar o parcelamento, com ou sem alongamento, e a concessão de descontos aos créditos considerados **irrecuperáveis ou de difícil recuperação** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, potencialmente provocada pela pandemia do coronavírus.

DESCONTOS

Os descontos serão para os créditos considerados pela PGFN como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

DAS CONDIÇÕES DE MENSURAÇÃO DO GRAU DE RECUPERABILIDADE

O grau de recuperação das dívidas será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento dos produtores rurais. Para isso, o produtor deve enviar a documentação abaixo à PGFN, que fará a mensuração da capacidade de pagamento. Os documentos são:

Para devedores pessoa jurídica:

- a) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- b) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);
- c) informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- d) valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;

- e) informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- f) informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- g) massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- h) débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- i) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);
- j) receita corrente líquida informada à Secretaria do Tesouro Nacional por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Para devedores pessoa física:

- a) valores dos rendimentos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);
- b) valores de bens e direitos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);
- c) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Após análise da situação de cada produtor rural que fizer a solicitação de adesão, os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

- I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;**
- IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.**

Serão considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, sem necessidade de análise de capacidade de pagamento, os débitos:

- I - inscritos há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- II - de titularidade de devedores falidos e em recuperação judicial.

No caso de devedores falidos e em recuperação judicial, o registro da situação deve constar, respectivamente, nas bases do CNPJ, perante Receita Federal até a data da proposta de transação.

Quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para a liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa, os prazos e os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.

PRAZO PARA PAGAMENTO E DESCONTO

Para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, os pagamentos e descontos poderão ser da seguinte forma:

SITUAÇÃO	ENTRADA	DESCONTO	SALDO
----------	---------	----------	-------

1	4% à vista	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	11 parcelas anuais e sucessivas
2	2% em 2 parcelas semestrais	de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	22 parcelas semestrais e sucessivas
3	0,334% de 12 meses	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	133 parcelas mensais e sucessivas

Demais Pessoas Jurídicas, os pagamentos e descontos poderão ser da seguinte forma:

SITUAÇÃO	ENTRADA	DESCONTO	SALDO
1	4% à vista	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	em 09 parcelas anuais e sucessivas
2	2% em 2 parcelas semestrais	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	em 18 parcelas semestrais e sucessivas
3	0,334% de 12 vezes	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	até 108 parcelas mensais e sucessivas

Para pessoas físicas, os pagamentos e descontos serão da seguinte forma:

SITUAÇÃO	ENTRADA	DESCONTO	SALDO
1	4% à vista	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	11 parcelas anuais e sucessivas
2	2% em 2 parcelas semestrais	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	em 22 parcelas semestrais e sucessivas
3	0,334% durante 12 meses	até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação	até 133 parcelas mensais e sucessivas

PROCEDIMENTO

A análise da mensuração do risco e adesão às propostas citadas, será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, por meio do acesso ao portal REGULARIZE disponível no site: www.regularize.pgfn.gov.br, mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

No ato de conclusão da adesão e depois da prestação das informações, o devedor terá conhecimento de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das modalidades de propostas para adesão disponíveis para transação excepcional, com indicação dos prazos e/ou descontos ofertados.

Para débitos que estejam com discussão judicial, o produtor deve desistir das ações e anexar o comprovante da desistência no portal do REGULARIZE.

PRAZO DE ADESÃO

O prazo de adesão sofreu alteração podendo ser feita até às 19 horas do dia 31 de outubro de 2022.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Helena Carneiro.